CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, E A ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ (MÃOS SOLIDÁRIAS PARÁ), CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA**, Sociedade de Economia Mista Estadual, criada pela Lei nº 3.282, de 13 de abril de 1965, com Sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, a Pass. Gama Malcher, 361, com acesso pela Av. Almirante Barroso, no bairro do Souza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada na forma do seu estatuto por seu Diretor Presidente Sr. **MANOEL CARLOS ANTUNES**, brasileiro, economista e administrador, portador do RG3095077-SSP/PA e CPF nº 062.727.702-00, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua/PA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **SEBASTIÃO PIANI GODINHO**, brasileiro, advogado e jornalista, CPF 081.798.242-68, OAB/PA nº 6046, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ (MÃOS SOLIDÁRIAS PARÁ),** CNPJ nº 07.553.026/0001-06, com sede na Rua Antônio Barreto, 1595, Bairro: Fátima, CEP.: 66.060-060, Belém-PA, neste ato representada, por seu Diretor **Sr. ARTHUR JOSÉ JANSEN NOVAES**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 3201640-SSP/PA e CPF nº 631.953.802-34, residente e domiciliado na Trav. Dom Romualdo Coelho, 829, ap. 201, Bairro: Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, ao fim assinado e doravante denominada CONTRATADA, formalizado por meio do Processo nº 2025/2376777 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem a **Dispensa de Licitação nº 05/2025**, pelo **Sr. Diretor Presidente da COHAB- PA** e oriunda do Processo nº 2025/2376777.

CLÁUSULA SEGUNGA - LEGISLAÇÃO

2.1. As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições de Lei Federal nº 13.303/2016; Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decretos Estaduais nº 877/2008, e ainda, de acordo com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da COHAB-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E COPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NO PRÉDIO DA SEDE DA COHAB,** localizada na Passagem Gama Malcher nº 361, nesta cidade, nos termos da proposta comercial / ofício 33/2025.

CLÁSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

4.1. ÁREAS INTERNAS

4.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

4.1.2. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das portas e janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

4.1.3. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

4.1.4. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

4.1.5. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado (se for o caso);

4.1.6. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante no mínimo duas vezes ao dia;

4.1.7. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

4.1.8. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, granito, korodur, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

4.1.9. Varrer os pisos de cimento;

4.1.10. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copa e outras áreas molhadas sempre que necessário;

4.1.11. Abastecer com papel toalha e papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

4.1.12. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

4.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;

4.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de (100) cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

4.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, quando couber, nos termos do Decreto nº 801, de 15 de fevereiro de 2008;

4.1.16. Limpar os corrimãos;

4.1.17. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral adquiridos pela Administração;

4.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

4.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

4.1.2.2. Limpar, com produtos adequados às divisórias e portas revestidas de fórmica;

4.1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

4.1.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

4.1.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

4.1.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;

4.1.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, granito, korodur, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

4.1.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

4.1.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, diariamente;

4.1.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

4.1.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ.

4.1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

4.1.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

4.1.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

4.1.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;

4.1.3.5. Remover manchas de paredes;

4.1.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro, etc.);

4.1.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.1.4. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

4.1.4.1. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

4.1.4.2. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d´água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

4.2. ESQUADRIAS EXTERNAS

4.2.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

4.2.1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

4.2.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

4.2.2.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

4.3. ÁREAS EXTERNAS

4.3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

4.3.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

4.3.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, granito, korodur, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

4.3.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;

4.3.1.4. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de (100) cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

4.3.1.5. Deverá ser procedida a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, quando couber, nos termos do Decreto nº 801, de 15 de fevereiro de 2008;

4.3.1.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ.

4.3.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.);

4.3.2.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, granito, korodur, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

4.3.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

4.3.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.3.3. MENSALMENTE, UMA VEZ.

4.3.3.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

4.3.3.2. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

4.3.3.2.1. Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Resolução, devendo receber tratamento diferenciado.

4.4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

4.4.1. São substâncias ou materiais destinados a higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

4.4.1.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

4.4.1.3. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

4.4.1.4. Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

4.4.1.5. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes, desinfetantes, água sanitária e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço global contratado é de R$ 2.685.430,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), de acordo com a proposta nº 33/2025 apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante deste contrato, e que será pago em parcelas mensais de R$ 223.785,90 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), conforme discriminação abaixo:

ITEM	SERVIÇO A SER EXECUTADO	QUANT POSTOS	VALOR UNITÁRIO COM ENCARGOS SOCIAIS	VALOR MENSAL EM REAL	VALOR PARA 12(DOZE) MESES EM REAL
1	SUPERVISOR	2	5.271,32	10.542,64	126.511,68
2	TEC. MANUTENÇAO	4	9.139,70	36.558,78	438.705,36
3	COPEIRO	1	6.858,94	6.858,94	82.307,28
4	AUX. SERV. GERAIS	15	5.109,02	76.635,30	919.623,60
5	JARDINEIRO	1	10.669,25	10.669,25	128.031,00
6	ATENDENTE	4	5.146,11	20.584,44	247.013,28
7	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	3	6.334,67	19.004,01	228.048,12
8	AGENTE DE PORTARIA (12x36)	4	5.115,23	20.460,92	245.531,04
9	LAVRADOR DE CARRO	1	7.087,14	7.087,14	85.045,68
10	AUXILIAR OPERACIONAL	3	5.128,16	15.384,48	184.613,76
VALOR MENSAL		38		223.785,90	
VALOR TOTAL ANUAL					2.685.430,80
Valor Mensal		Duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos			
Valor Total para o Período de 12(doze) meses		Dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos.			

5.2. O pagamento da nota fiscal referente à prestação de serviços, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação e aceitação da nota fiscal e demais documentos no protocolo da COHAB/PA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação das certidões abaixo descritas, todas devidamente regulares e dentro do prazo de suas vigências:

a) Certidão de Regularidade da Receita Federal;
b) Certidão de Regularidade da Receita Estadual;
c) Certidão de Regularidade da Receita Municipal;
d) Certidão de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
f) Certidão Negativa de débitos junto ao INSS;
g) Relação nominal de todos os empregados vinculados à execução contratual, que desempenharam suas atividades no mês anterior ao faturado, e GEFIP compatível com a relação apresentada;
h) Comprovante dos pagamentos (ou contracheque) de seus salários referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

i) Comprovante do recolhimento mensal das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores compatíveis com a GEFIP;
j) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na sede da COHAB, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão da COHAB-PA, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
5.3. No caso fortuito ou de força maior, o prazo de pagamento estipulado no item 5.2, poderá ser prorrogado a critério da COHAB-PA.
5.4. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COHAB-PA e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.
5.5. Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.
5.6. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento.
5.6.1. Para os fornecedores domiciliados neste Estado, o pagamento será realizado através de crédito em Conta Corrente no Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/08.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

6.1. Caberá ao titular da Gerência Estratégica de Logística da COHAB/PA, ou servidor expressamente designado como Fiscal do Contrato, o atesto das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.1297.8338
Plano Interno: 411.000.8338-C
Fonte: 01.500.0000.01(006360)
NATUREZA DE DESPESA: 3339037 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Nº da Ação SIAFE: 284488 – locação de mão de obra
Valor: R$ 2.685.430,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA,** além de outras previstas no Termo de Referência:
9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
9.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
9.1.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
9.1.5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
9.1.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
9.1.7. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
9.1.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
9.1.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
9.1.10. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
9.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
9.1.14. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
9.1.15. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato;
9.1.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
9.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com os materiais fornecidos pela **CONTRATANTE** tais como: sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
9.1.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
9.1.19. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
9.1.20. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
9.1.21. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;
9.1.22. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
9.1.23. Racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

9.1.24. Treinamentos / capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios / poluição;
9.1.25. Reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
9.1.26. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
9.1.27. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
9.1.28. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
9.1.29. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
9.1.30. Indicar os nomes dos empregados que comporão as turmas dos trabalhos objeto deste contrato, comprovando os seus respectivos registros junto ao Ministério do Trabalho;
9.1.31. Fornecer, por conta própria, uniforme e alimentação a todos os seus empregados, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
9.1.32. Fiscalizar regularmente a execução e a qualidade dos serviços prestados;
9.1.33. Providenciar de imediato, independentemente de requisição formal da **CONTRATANTE**, o encaminhamento de funcionário para suprir falta, justificada, ou não, de outro funcionário designado anteriormente para trabalhar nas dependências da **CONTRATANTE;**
9.1.34. Substituir, de imediato, todo funcionário que, a critério da **CONTRATANTE**, não for mais considerado por esta como conveniente;
9.1.35. Corrigir, reparar ou refazer os serviços que não atendam as exigências e as especificações dos serviços, apontados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, resultante da execução por parte de seus empregados;
9.1.36. Responsabilizar-se pela avaria, prejuízo ou dano causados à **CONTRATANTE**, ou a seus serviços, em consequência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou funcionários;
9.1.37. Responsabilizar-se por infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste contrato;
9.1.38. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados e desfazer aqueles que forem reputados imprestáveis, impróprios ou mal executados;
9.1.39. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar, em caso de desaparecimento de bens, materiais ou valores pertencentes à **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias a contar da respectiva notificação, a devida substituição, reposição ou ressarcimento conforme o caso, desde que comprovada sua culpa;
9.1.40. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo a **CONTRATADA**

apresentar as guias e emolumentos relativos aos funcionários mensalmente, previamente ao pagamento, como condição para sua efetivação;
9.1.41. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços contratados;
9.1.42. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
9.1.43. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.
9.1.44. A **CONTRATADA** se obriga a colocar à disposição da **CONTRATANTE**, equipe de trabalho e equipamentos de proteção individual necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados. Quanto aos equipamentos de limpeza, bem como o material de limpeza que ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Termo de Referência:
10.1.1. Fornecer, tempestivamente, todos os equipamentos e os materiais de limpeza necessários à execução dos serviços;
10.1.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato e as especificações dos serviços, constantes da cláusula quarta deste instrumento;
10.1.3. Disponibilizar instalações sanitárias;
10.1.4. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
10.1.5. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
10.1.6. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, ou providências a serem tomadas.
10.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de empregados designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.
11.2. A COHAB/PA acompanhará a gestão e a fiscalização do Contrato por meio da Gerência Estratégica de Logística – GELOG, na pessoa do seu titular, nos termos do art. 153, inciso X e art. 185, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, cabendo-lhe dentre outras atribuições:
a) Atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.
b) Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato, promovendo a plena execução das atividades programadas no Termo de Referência, em todo caso garantindo a execução do objeto contratual;
c) Observar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;
d) Avaliar a qualidade dos serviços realizados e dos produtos entregues, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência ou no contrato celebrado;
e) Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo da COHAB-PA;
f) Conferir se os serviços estão de acordo com as especificações exigidas no Edital;
g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo razoável para sua correção.

11.3. A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n° 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA, desde que haja interesse da COHAB-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da COHAB/PA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.° Lei n.° 13.303/16 e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e irregularidades;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB/PA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.3. A sanção prevista no inciso III deste artigo poderá também ser aplicada aos contratados que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAB/PA, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. Nos termos do art. 82, da Lei nº. 16.303/2016 fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor total do contrato, contados da data prevista para a execução dos serviços, que serão descontados da fatura por ocasião do pagamento à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência.

16.5. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

16.6. Não havendo mais interesse da **CONTRATANTE** na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, ou ocorrer a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 16.303/2016.

16.7. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 16.303/2016.

16.8. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da **CONTRATANTE** descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
16.9. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
16.10. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 16.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
I. Comportar-se de modo inidôneo;
II. fizer declaração falsa;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
16.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
16.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** e, na impossibilidade de sua efetivação, deverão ser colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da **CONTRATADA** da aplicação da penalidade, sob pena de ser rescindido o presente contrato e, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela **CONTRATANTE**.
16.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.
16.14. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela **CONTRATANTE** processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral desta.
16.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por inexecução parcial ou total, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB, nos seguintes casos:
17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:
a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
c) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da COHAB;
e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
g) Razões de interesse da **CONTRATANTE**, justificadas e exaradas no processo interno;
h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
17.1.3. Judicial nos termos da legislação processual vigente.
17.2. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;
17.4. No ato da rescisão contratual, a **CONTRATADA** prestará contas dos documentos porventura tenham sido recebidos;
17.5. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
17.6. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da **CONTRATADA** no momento da rescisão, poderá a **CONTRATANTE** efetuar a retenção dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.
17.7. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CÓPIAS

18.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:
I. uma para a **CONTRATANTE**;
II. uma para a **CONTRATADA**;
III. uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
CONTRATANTE: Passagem Gama Malcher, n° 361, Bairro Souza – CEP: 66.613-115, Belém-PA.
CONTRATADA: Rua Antônio Barreto, 1595, Bairro: Fátima, CEP.: 66.060-060, Belém-PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações dos serviços, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do presente Contrato;
20.2. À eventual falta da **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções legais previstas na lei e neste contrato.
20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
20.4. Na execução dos serviços serão utilizados empregados devidamente habilitados e treinados para esta finalidade;
20.5. A **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com esta COHAB-PA ou qualquer benefício decorrente de um vínculo com esta Companhia;
20.6. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações

vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

20.7. Para todo e qualquer trabalho executado fora das especificações será expedida notificação à **CONTRATADA** que se obrigará a corrigi-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais correções, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;

20.8. A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus prepostos, da responsabilidade por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços;

20.9. Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, por acordo consensual com a **CONTRATADA**, suspender temporariamente a execução do contrato, conforme art. 237, *caput*, incisos I, II e III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA. O Contrato será retomado, após sanados os motivos que geraram a suspensão do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

22.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém-Pará, 02 de junho de 2025.

SEBASTIAO PIANI GODINHO:08179824268 Assinado de forma digital por SEBASTIAO PIANI GODINHO:08179824268

SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Diretor Administrativo e Fina[illegible]

MANOEL CARLOS ANTUNES:06272770200 Assinado de forma digital por MANOEL CARLOS ANTUNES:06272770200

MANOEL CARLOS ANTUNES
[illegible]etor Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ARTUR JOSE JANSEN NOVAES
Data: 02/06/2025 18:03:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ
ARTHUR JOSÉ JANSEN NOVAES
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
VALTER COSTA E SILVA
Data: 02/06/2025 14:55:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gerente Estratégico de Logística
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. CAIO HENRIQUE SILVA DA SILVA
Assinado de forma digital por CAIO HENRIQUE SILVA DA SILVA
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBANO BULHOES LEITE
Data: 04/06/2025 15:41:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. _____
CPF

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO CONVOCAÇÃO – COSANPA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
CNPJ nº. 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, e com fundamento no artigo 123 da Lei nº 6.404/1976 e no artigo 15, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, convoca os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de junho de 2025, às 09h, na sede social da Companhia, situada na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
1. Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da COSANPA para o exercício de 2025/2026, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Estatuto Social da Companhia;
2. O que
Informamos que os nomes indicados para composição do Conselho Fiscal foram objeto de análise pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia, que, em reunião realizada em 23 de maio de 2025, opinou favoravelmente à elegibilidade dos seguintes candidatos:
Membros Titulares:
• José Carlos dos Santos Damasceno
• Ivaldo Renaldo de Paula Ledo (reeleição)
• Carlos Jeha Kayath (reeleição)
Membros Suplentes:
• Eli Sosinho Ribeiro
• Maria de Nazaré Souza Nascimento
• Walter Costa Junior
Os documentos e informações pertinentes aos temas a serem deliberados encontram-se disponíveis para consulta dos acionistas na sede da Companhia, conforme previsto no Estatuto Social.
Belém (PA), 26 de maio de 2025.
JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR
Vice – Presidente, no exercício da Presidência do Conselho de Administração

Protocolo: 1203324

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 06/2025
Objeto: Prestação de Serviços Terceirizados de Conservação, Limpeza e Copeiragem, com o fornecimento de materiais e equipamentos no prédio da sede da COHAB/PA, nas condições constantes no instrumento de Proposta, ofício nº 33/2025 - APPP.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 05/2025 - Processo nº E-2025/2376777
Valor Total: R$ 2.685.430,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos)
Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.1297.8338; Plano Interno: 411.000.8338-C; Fonte: 01.500.0000.01(006360); NATUREZA DE DESPESA: 3339037 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Nº da Ação SIAFE: 284488 – locação de mão de obra
Vigência: 02.06.2025 a 02.06.2026
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Associação Pólo Produtivo Pará - CNPJ: 07.553.026/0001-06.
Data da assinatura: 02.06.2025
Manoel Carlos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo: 1204857

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
O Senhor Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando parecer da Assessoria Jurídica nº 405/2025-ASJUR e Manifestação da Assessoria de Controle Interno Nº 36/04, nos autos do Processo E-2025/2376777, cujo objeto é a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E COPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO PRÉDIO DA SEDE DA COHAB, nas condições constantes no instrumento de Proposta, ofício nº 33/2025.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ
Endereço: Rua Antonio Barreto, 1595, Bairro de Fátima – CEP: 66.060-02 - Belém/PA.
CNPJ/MF: 07.553.026/0001-06
Valor: R$ 2.685.430,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.1297.8338 - Plano Interno: 411.000.8338-C
Fonte: 01.500.0000.01(006360)
NATUREZA DE DESPESA: 3339037 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Nº da Ação SIAFE: 284488 – locação de mão de obra
Fundamentação Legal: Art. 29, XII da Lei nº 13.303/2016 e Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 80, VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.
Belém, 30 de maio de 2025.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
Nos termos do Art. 29, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 80, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA, ratifico a Dispensa de Licitação para Contratação com a empresa Associação Polo Produtivo Pará (Fábrica Esperança), CNPJ sob o nº 07.553.026/000-06, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados para atender às unidades desta Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, no valor de R$ 2.685.430,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), tudo em conformidade com a documentação constante do Processo nº 2025/2376777.
Belém, 30 de maio de 2025.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Ordenador de Despesas

Protocolo: 1204854

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO
Contrato: nº 03/2025 (Proc. 2025/2216388)
Empresa Contratada: NORTE TURISMO LTDA
Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP/CDP Nº 15/2024
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional, conforme condições e especificações do termo de referência com objetivo de atender as necessidades desta COHAB-PA.
Data da Assinatura do Contrato: 22.04.2025
Data da Publicação: 29.04.2025
Objeto do Apostilamento: Alteração da dotação orçamentária, que passa a ser:
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.1297.8338
PLANO INTERNO: 411.000.8338 – C
NATUREZA DE DESPESA: 3339033
FONTE: 01.500.0000.01(006359)
Nº. DA AÇÃO: SIAFE - 284489- contrato de passagem fluvial/aérea/rodoviária
Justificativa: Correção de erro material, sem alteração de valor e prazo de vigência para assegurar a execução do contrato, visando a emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento das obrigações contratuais assumidas, conforme sequência 19 do processo E-2025/2216388.
Belém, 02 de junho de 2025
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1204905

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

FÉRIAS

FÉRIAS
PORTARIA Nº 063/2025-GAB/SECIR DE 02 DE JUNHO DE 2025.
A Secretária de Estado das Cidades e Integração Regional, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Decreto s/n publicado no DOE nº. 35.608, do dia 14/11/2023.
R E S O L V E:
CONCEDER nos termos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 as férias regulamentares ao servidor da Secretária das Cidades e Integração Regional abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
54197843/2	HUGO PENNA HACHEM	ASSESSOR	02/01/2023 A 01/01/2024	1º PERÍODO: 29/12/2025 a 27/01/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Fernanda Regina de Pinho Paes
Secretária de Estado das Cidades e Integração Regional - SECIR

Protocolo: 1204964

CONTRATO Nº 05/2025- Processo nº 2330535/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024-CPH

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA, DE FORMA CONTINUADA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E REPARO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:

A **Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB**, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher nº 361, Bairro; Souza, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **MANOEL CARLOS ANTUNES**, brasileiro, economista e administrador, portador do RG 3095077-SSP/PA e CPF nº 062.727.702-00, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua/PA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **SEBASTIÃO PIANI GODINHO**, brasileiro, advogado e jornalista, CPF 081.798.242-68, OAB/PA nº 6046, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PORTO NORTE, CNPJ nº 58.218.616/0001-13** - formado pelas empresas **CONSTRUTORA IMPAX LTDA**, inscrita no CNPJ 10.571.491/00001-84, Insc. Estadual Nº: 15.284.140-7, Insc. Municipal Nº: 178.366-1, situada na Rua Satélite, n° 33F, bairro Parque Verde, Belém-PA – CEP: 66635-510, telefones: (91) 3243-0640 / 98448-5485, email: valdiramorim@construtoraimpax.com.br, e **OCEANORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 27.135.996/0001-07, Insc. Estadual Nº: 15.624.232-0, Insc. Municipal Nº: 281.008-3, situada na Travessa do Cruzeiro, nº 624, Anexo A, Belém-PA, CEP 66810-010, telefones: (91) 98066-0364, e-mail: gelson@oceanorte.com, neste ato representado por seu sócio o Sr. **FILIPE QUEIROZ CALCAGNO**, BRASILEIRO, CASADO, Engenheiro Civil, portador do CPF número 947.302.962-49, do RG Nº 6992167 PC/PA, domiciliado e residente na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Condomínio Montenegro Boulevard, lote 370, Bairro Parque verde, Belém-PA - CEP 66.635-110, conforme fundamentos do **Processo n.º 2025/2330535,** e com observância das disposições na Lei Federal n° 13.303 de 30/06/2016 (Estatuto Empresa Pública), ao Decreto n° 3.555/2000, aos Decretos Estaduais de n°s 1.667 de 27/12/2016 (Estatuto Empresas Públicas Estaduais) e 2.121 de 28/06/2018, à Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei Complementar n° 123/2006 (Estatuto Microempresa) e subsidiariamente à Lei n° 14.133 de 01/04/2021 - Lei das Licitações e demais regras de Direito Público e Privado aplicáveis à espécie, celebram o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO CONVOCAÇÃO – COSANPA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
CNPJ nº. 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, e com fundamento no artigo 123 da Lei nº 6.404/1976 e no artigo 15, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, convoca os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de junho de 2025, às 09h, na sede social da Companhia, situada na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da COSANPA para o exercício de 2025/2026, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Estatuto Social da Companhia;

2. O que

Informamos que os nomes indicados para composição do Conselho Fiscal foram objeto de análise pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia, que, em reunião realizada em 23 de maio de 2025, opinou favoravelmente à elegibilidade dos seguintes candidatos:

Membros Titulares:
- José Carlos dos Santos Damasceno
- Ivaldo Renaldo de Paula Ledo (reeleição)
- Carlos Jeha Kayath (reeleição)

Membros Suplentes:
- Eli Sosinho Ribeiro
- Maria de Nazaré Souza Nascimento
- Walter Costa Junior

Os documentos e informações pertinentes aos temas a serem deliberados encontram-se disponíveis para consulta dos acionistas na sede da Companhia, conforme previsto no Estatuto Social.

Belém (PA), 26 de maio de 2025.
JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR
Vice – Presidente, no exercício da Presidência do Conselho de Administração

Protocolo: 1203324

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 06/2025
Objeto: Prestação de Serviços Terceirizados de Conservação, Limpeza e Copeiragem, com o fornecimento de materiais e equipamentos no prédio da sede da COHAB/PA, nas condições constantes no instrumento de Proposta, ofício nº 33/2025 - APPP.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 05/2025 - Processo nº E-2025/2376777
Valor Total: R$ 2.685.430,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos)
Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.1297.8338; Plano Interno: 411.000.8338-C; Fonte: 01.500.0000.01(006360); NATUREZA DE DESPESA: 3339037 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Nº da Ação SIAFE: 284488 – locação de mão de obra
Vigência: 02.06.2025 a 02.06.2026
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Associação Pólo Produtivo Pará - CNPJ: 07.553.026/0001-06.
Data da assinatura: 02.06.2025
Manoel Carlos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo: 1204857

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
O Senhor Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando parecer da Assessoria Jurídica nº 405/2025-ASJUR e Manifestação da Assessoria de Controle Interno Nº 36/04, nos autos do Processo E-2025/2376777, cujo objeto é a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E COPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO PRÉDIO DA SEDE DA COHAB, nas condições constantes no instrumento de Proposta, ofício nº 33/2025.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ
Endereço: Rua Antonio Barreto, 1595, Bairro de Fátima – CEP: 66.060-02 - Belém/PA.
CNPJ/MF: 07.553.026/0001-06
Valor: R$ 2.685.430,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.1297.8338 - Plano Interno: 411.000.8338-C
Fonte: 01.500.0000.01(006360)
NATUREZA DE DESPESA: 3339037 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Nº da Ação SIAFE: 284488 – locação de mão de obra
Fundamentação Legal: Art. 29, XII da Lei nº 13.303/2016 e Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 80, VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.
Belém, 30 de maio de 2025.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
Nos termos do Art. 29, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 80, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA, ratifico a Dispensa de Licitação para Contratação com a empresa Associação Polo Produtivo Pará (Fábrica Esperança), CNPJ sob o nº 07.553.026/000-06, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados para atender às unidades desta Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, no valor de R$ 2.685.430,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), tudo em conformidade com a documentação constante do Processo nº 2025/2376777.
Belém, 30 de maio de 2025.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Ordenador de Despesas

Protocolo: 1204854

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO
Contrato: nº 03/2025 (Proc. 2025/2216388)
Empresa Contratada: NORTE TURISMO LTDA
Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP/CDP Nº 15/2024
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional, conforme condições e especificações do termo de referência com objetivo de atender as necessidades desta COHAB-PA.
Data da Assinatura do Contrato: 22.04.2025
Data da Publicação: 29.04.2025
Objeto do Apostilamento: Alteração da dotação orçamentária, que passa a ser:
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.1297.8338
PLANO INTERNO: 411.000.8338 – C
NATUREZA DE DESPESA: 3339033
FONTE: 01.500.0000.01(006359)
Nº. DA AÇÃO: SIAFE - 284489- contrato de passagem fluvial/aérea/rodoviária
Justificativa: Correção de erro material, sem alteração de valor e prazo de vigência para assegurar a execução do contrato, visando a emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento das obrigações contratuais assumidas, conforme sequência 19 do processo E-2025/2216388.
Belém, 02 de junho de 2025
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1204905

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

FÉRIAS

FÉRIAS
PORTARIA Nº 063/2025-GAB/SECIR DE 02 DE JUNHO DE 2025.
A Secretária de Estado das Cidades e Integração Regional, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Decreto s/n publicado no DOE nº. 35.608, do dia 14/11/2023.
R E S O L V E:
CONCEDER nos termos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 as férias regulamentares ao servidor da Secretária das Cidades e Integração Regional abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
54197843/2	HUGO PENNA HACHEM	ASSESSOR	02/01/2023 A 01/01/2024	1º PERÍODO: 29/12/2025 a 27/01/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Fernanda Regina de Pinho Paes
Secretária de Estado das Cidades e Integração Regional – SECIR

Protocolo: 1204964

2025/16568, referente ao Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade Santana do Aurá, localizada no município de Ananindeua – Pará".
José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Presidente da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA

Protocolo: 1209143

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 234/2025 – PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;
CONSIDERANDO a continuidade do afastamento da Assessora da Presidência, ADRIANA RAIOL DA SILVA, matrícula nº 57218905/2, por motivo de tratamento de enfermidade, conforme Comunicado de Decisão do INSS e Laudo Médico.
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo da PORTARIA nº 050/2025-PRESI, publicada no DOE nº 36.138, de 18/02/2025, que designou JOÃO PAULO DE MORAIS LIMA, matrícula nº 5558534/2, para responder pela citada Assessora da Presidência, no período de 10.03.2025 a 30.05.2025, pelo mesmo motivo;
R E S O L V E:
1. PRORROGAR o prazo da PORTARIA nº 050/2025-PRESI, a contar de 31/05/2025, e enquanto persistir o afastamento da supracitada Assessora da Presidência.
2. FAZER vigorar os efeitos da presente PORTARIA a contar de 31.05.2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 12 de junho de 2025.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1209833

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 232/2025 - PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico nº 2025/2376777, que trata sobre designação de Fiscal de Contrato.
RESOLVE:
1. DESIGNAR MARCOS LEANDRO RODRIGUES DE CASTRO, matrícula nº 5976831/1, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 06/2025, firmado entre a COHAB/PA e a ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ (MÃOS SOLIDÁRIAS PARÁ).
2. FAZER vigorar os efeitos da presente PORTARIA, a contar da data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 11 de junho de 2025.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo: 1209351

ERRATA

ERRATA
Contrato Nº 06/2025
No DOE nº 36.250, de 03.06.2025, página 126, Protocolo 1204857
Valor Total:
Onde se lê: R$ 2.685.430,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos);
Leia-se: R$ 2.685.431,04 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos).

Protocolo: 1209293

ERRATA
Dispensa de Licitação e Ratificação de dispensa de licitação Nº 05/2025
No DOE nº 36.250, de 03.06.2025, página 126, Protocolo 1204854
Valor Total:
Onde se lê: R$ 2.685.430,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos);
Leia-se: R$ 2.685.431,04 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos).

Protocolo: 1209294

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 248/2025-GAB/ARTRAN/PA
O Diretor Geral da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ (ARTRAN/PA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Estadual nº 10.308, publicada no DOE em 27 de dezembro de 2023, que instituiu a autarquia de regime especial, de âmbito estadual, ARTRAN/PA e o Decreto de 09/01/2024, publicado no DOE nº 35.674.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1.180/2008;
RESOLVE:
1.CONCEDER suprimento de fundos, conforme consta no PAE 2025/2787459, ao servidor WILDSON ARAUJO DE MELLO, Id. Funcional nº 5960869/2, portador do CPF nº 329.591.252-15, ocupante do cargo de Diretor de Fiscalização.
2.O valor do suprimento corresponde a R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e destina-se a atender despesas de Material de Consumo e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.As despesas a que se refere o item anterior correrão por conta de Recursos Próprios e terá a seguinte classificação:
3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
4.O referido valor no item 2 vincula-se aos seguintes prazos:
Para aplicação, 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão da ordem bancária;
Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 11 de Junho de 2025.
LUCIANO LOPES DIAS-DIRETOR GERAL

Protocolo: 1209259

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE OUTORGA DE LINHA
Nº da Autorização: 0012/2025
Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará –ARTRAN/PA e RA NAVEGAÇÕES LTDA.
Objeto: A empresa RA Navegações LTDA é autorizada a explorar a Título precário o serviço da LINHA INTERMUNICIPAL BELÉM- CACHOEIRA DO ARARI (COMUNIDADE BOM JESUS), TIPO INTERURBANA, CÓDIGO L062, do Serviço Complementar Regular de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros.
Fundamento Legal: Lei Estadual nº10.079, de 27 setembro de 2023, da Resolução ARTRAN/PA Nº001/2024, que disciplina o Serviço e Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.
Número do processo: 2024/1027360
Foro: Belém/PA
Data da assinatura: 10/06/2025.
Luciano Lopes Dias-Diretor Geral/ARTRAN

Protocolo: 1209796

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE OUTORGA DE LINHA
Nº da Autorização: 0013/2025
Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará –ARTRAN/PA e RA NAVEGAÇÕES LTDA.
Objeto: A empresa RA Navegações LTDA é autorizada a explorar a Título precário o serviço da LINHA INTERMUNICIPAL BELÉM - CACHOEIRA DO ARARI (COMUNIDADE DE CHIÁIÁ), TIPO INTERURBANA, CÓDIGO L063, do Serviço Complementar Regular de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros.
Fundamento Legal: Lei Estadual nº 10.079, de 27 setembro de 2023, da Resolução ARTRAN/PA Nº001/2024, que disciplina o Serviço e Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.
Número do processo: 2024/1027560
Foro: Belém/PA
Data da assinatura: 10/06/2025.
Luciano Lopes Dias-Diretor Geral ARTRAN

Protocolo: 1209802

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE OUTORGA DE LINHA
Nº da Autorização: 0011/2025
Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará –ARTRAN/PA e JPL TRANSPORTE AQUAVIÁRIO LTDA.
Objeto: A empresa JPL Transporte Aquaviário LTDA é autorizada a explorar a Título precário o serviço da LINHA INTERMUNICIPAL ÓBIDOS- SANTARÉM, TIPO INTERURBANA, CÓDIGO L020, do Serviço Complementar Regular de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros.
Fundamento Legal: Lei Estadual nº 10.079, de 27 setembro de 2023, da Resolução ARTRAN/PA Nº 001/2024, que disciplina o Serviço e Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.
Número do processo: 2024/1344731
Foro: Belém/PA
Data da assinatura: 04/06/2025
Luciano Lopes Dias-Diretor Geral ARTRAN

Protocolo: 1209790